PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº

JUSTIFICATIVA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL SÃO JOSÉ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a inexigibilidade do processo de locação do imóvel destinado ao funcionamento da Escola de Ensino Infantil São José, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil.

A escolha do imóvel específico para a instalação da unidade escolar decorre da impossibilidade de competição no certame licitatório, visto que se trata de uma localização estratégica que atende plenamente aos interesses educacionais do município. A escola São José já se encontra estruturada para a atividade fim, possuindo infraestrutura adequada para atender às crianças da educação infantil, o que evita custos adicionais com adaptações e reformas.

Nos termos do artigo 74, V da Lei n.º 14.133/2021, a contratação direta é permitida quando há inviabilidade de competição, sendo este o caso em questão, uma vez que a localização do imóvel, suas condições estruturais e sua adequação ao serviço público prestado tornam inviável a substituição por outro imóvel sem comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento educacional.

Ademais, a escolha do imóvel leva em consideração a necessidade de manter a escola acessível às famílias da comunidade atendida, evitando a dispersão dos alunos e garantindo a manutenção do vínculo escolar. A busca por outro espaço que atenda aos requisitos necessários para o funcionamento da unidade educacional resultaria em prejuízos para a continuidade do serviço público, podendo causar transtornos aos alunos, professores e gestores escolares.

Outro fator relevante para a inexigibilidade é a economicidade da contratação. A locação do imóvel específico dispensa gastos elevados com reformas e adaptações, garantindo um uso eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, previstos no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021. Além disso, a estrutura física já existente minimiza o tempo necessário para a adequação do espaço, permitindo a continuidade imediata das atividades escolares sem prejuízo ao calendário letivo.

O município realizou estudos técnicos e pesquisas de mercado, não identificando outro imóvel disponível que atendesse, de forma simultânea, aos requisitos essenciais para o funcionamento da escola. Assim, a presente contratação direta se justifica pela inviabilidade de competição, considerando as especificidades da prestação do serviço educacional e o interesse público envolvido.

A locação do imóvel destinado ao funcionamento da **Escola de Ensino Infantil São José** fundamenta-se na necessidade de garantir um espaço adequado para o atendimento educacional infantil, em conformidade com as diretrizes da **Secretaria Municipal de Educação Básica**. Essa medida visa assegurar um ambiente seguro, acessível e estruturado para oferecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº

ensino de qualidade, beneficiando diretamente a população e fortalecendo as políticas públicas educacionais do município.

Diante da **necessidade urgente** de um imóvel que atenda a todos os critérios exigidos para a instalação da unidade de ensino, bem como da **impossibilidade de concorrência** para essa contratação específica, a **inexigibilidade de licitação** está devidamente respaldada pelo **artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Esse dispositivo legal prevê a dispensa de licitação em casos em que **a competição não se mostra viável**, como ocorre na presente situação, em que apenas um imóvel atende plenamente às exigências técnicas e administrativas para a instalação da escola.

A escolha do imóvel baseia-se em critérios objetivos, considerando fatores essenciais, tais como localização estratégica, infraestrutura adequada, acessibilidade, segurança, ventilação e iluminação, além da relação custo-benefício. A localização estratégica do imóvel é um fator determinante, facilitando o acesso dos alunos, professores e funcionários, além de permitir um atendimento mais eficiente às crianças e famílias. A infraestrutura disponível atende às exigências para o funcionamento de uma escola de ensino infantil, garantindo salas de aula adequadas, espaços de recreação e dependências administrativas. Além disso, o imóvel proporciona acessibilidade para crianças e profissionais, assegurando um ambiente inclusivo e seguro. Outro ponto relevante é a ventilação e iluminação adequadas, que garantem um ambiente saudável e confortável para o aprendizado. A relação custo-benefício também se destaca, pois, a locação do imóvel representa a alternativa mais viável financeiramente, evitando gastos elevados com construções ou reformas demoradas, além de permitir o funcionamento imediato da unidade escolar.

A necessidade de ampliar a estrutura física da Secretaria Municipal de Educação Básica para suprir a demanda por vagas no ensino infantil é uma prioridade da administração pública. A construção de uma nova unidade ou a adaptação de prédios públicos já existentes demandaria um longo período de execução, comprometendo o acesso imediato das crianças ao ensino. Dessa forma, a locação de um imóvel já pronto para utilização é a solução mais eficiente e viável para garantir a continuidade dos serviços educacionais.

Além disso, a análise técnica realizada pela administração constatou a inexistência de outros imóveis disponíveis que atendam aos critérios estabelecidos para o funcionamento da escola. Assim, a contratação direta se justifica, pois não há como promover um processo competitivo quando há apenas uma opção viável para a necessidade apresentada. A inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel específico encontra respaldo no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação será inexigível nos casos em que a competição for inviável, sendo esse exatamente o caso presente. A escolha do imóvel foi feita com base em critérios técnicos e administrativos, garantindo que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCM-PA**) também reconhece a aplicabilidade desse dispositivo legal em situações em que a escolha do imóvel atende a uma necessidade pública específica, desde que devidamente justificada, como ocorre neste caso. A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº

administração municipal seguiu todas as diretrizes legais e administrativas para garantir transparência, economicidade e eficiência na contratação.

A locação do imóvel permitirá a ampliação da oferta de vagas no ensino infantil, garantindo que mais crianças tenham acesso a um ambiente adequado para o seu desenvolvimento. Além disso, a instalação da escola proporcionará maior inclusão social, assegurando que crianças de diferentes regiões do município tenham acesso à educação infantil de qualidade. Também promoverá a melhoria das condições de ensino, permitindo um espaço apropriado para aprendizado, recreação e desenvolvimento pedagógico, além de garantir um atendimento eficiente às famílias, proporcionando um local estruturado e acessível para os pais deixarem seus filhos em segurança.

Dessa forma, a contratação da locação do imóvel para o funcionamento da **Escola de Ensino Infantil São José** representa um avanço significativo para a educação do município, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços públicos educacionais e reforçando o compromisso da gestão pública com a qualidade do ensino infantil. Portanto, diante da **impossibilidade de concorrência**, da **necessidade comprovada do imóvel**, da **urgência em garantir o funcionamento da escola** e da **previsão legal para a inexigibilidade da licitação**, a contratação direta se justifica plenamente, atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência, transparência e interesse público**.

Dessa forma, com base nos fundamentos apresentados, a inexigibilidade da licitação para a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Escola de Ensino Infantil São José se justifica plenamente, amparada nos dispositivos legais vigentes e no dever da Administração Pública de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população com qualidade, economicidade e eficiência.

Sem prejuízo aos demais atos, justificam-se.

Belterra 18 de março de 2025.

Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação Básica
Decreto nº002/2025

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA:69778620253

Assinado de forma digital por DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA:69778620253